



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 017/2018**

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME".**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representada neste ato pela Prefeita **MÁRCIA TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, com sede a Rua Lucas de Oliveira, 049, Sala 602, Bairro Centro, CEP: 93.510-110, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato pelo sua representante legal **GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**, portadora da cédula de identidade SSP/RS nº 6081661214 e inscrita no CPF/MF sob o n. 005.283.420-45, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO: Processo Licitatório nº 008/2018**, constituindo-se documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação**, com base no artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93, da qual este contrato é integrante.

**CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento tem como objeto a atualização e manutenção da Seção de Legislação do município de Balneário Pinhal/RS, para utilização via Rede Mundial de Computadores - Internet, atendendo os seguintes requisitos:

- Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado);
- Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;
- Preparação minuciosa dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);
- Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;
- Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul;
- Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro (s) dispositivo (s) pertinente (s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- Organização de um índice geral (ementário de Leis) dividindo-se por ano;
- Disponibilização do recurso de busca, oferecendo ao usuário as seguintes possibilidades de filtros: por nº de Diploma, por palavra (s), por ano (s); por tipo (s);
- Consolidação da legislação municipal;
- Disponibilização de relatório com apontamentos de impropriedades, vícios formais e até mesmo eventuais erros graves que sejam detectados nos diplomas legais inseridos na seção de legislação do Município;
- Atualização e implementação da seção de legislação pelo prazo de 12 (doze) meses.

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLAUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, sendo que os pagamentos serão efetuados até o dia (10) dez do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços correspondente até o dia 30 (trinta) do mês a que se referir.

**CLAUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVICOS**

A atualização e implementação dos novos diplomas legais deverão ser inclusos no sistema no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a contar do recebimento dos diplomas.

**CLAUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O prazo avençado é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

**CLAUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para a contratação e pagamento, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria de Administração – 0401 04 122 0004 2004 339039 00000000 0001**

**CLAUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

Na hipótese de inexecução do Contrato, ainda que de forma parcial, ficará a **CONTRATADA** sujeita às penalidades abaixo estatuidas, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório:

a) advertência: caso verifique-se a falta de presteza, eficiência ou descumprimento dos prazos neste instrumento previstos, especialmente ao que diz respeito às atualizações da base de dados que ora tem seu uso licenciado.

b) multa: no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso haja reincidência específica;

c) suspensão do direito de firmar contratos com o **MUNICÍPIO** na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações assumidas, pena esta que vigorará pelo prazo de 12 meses;

d) declaração de inidoneidade para participar de licitação promovida pelo **MUNICÍPIO**, caso recuse-se, sem motivo justo, à prestação dos serviços contratados.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

O **MUNICÍPIO** poderá rescindir o presente Contrato caso verifique-se a ocorrência de alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 79 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada posteriormente pelas Leis nº 8.883 de 8 de junho de 1994; 9.032 de 28 de abril de 1995 e 9.648 de 27 de maio de 1998.

**Parágrafo primeiro:** A **CONTRATADA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

**Parágrafo segundo:** Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas nas alíneas "c" e "d" da Cláusula Sexta.

**CLAUSULA OITAVA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO**

A **CONTRATADA** reconhece que o **MUNICÍPIO** compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato, serão dirimidas em favor do Município.

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*

*Assinatura*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLAUSULA NONA: DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandai/RS, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas signatárias.

Balneário Pinhal/RS, 24 de janeiro de 2018.

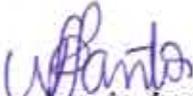
  
**MÁRCIA ROSANÉ TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**CESPRO - PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME**  
CONTRATADA

  
**HERON RICARDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

  
**Quelem Lima dos Santos**  
CIC/MF nº 008.702.120/01  
CI/SJS/RS nº 1087960629

  
**Neuzá Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792